

Agência  
Goiana de  
Defesa  
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

PORTARIA Nº 125, de 05 de março de 2024

Designa Síndicos Dengueiros, no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no Decreto estadual nº 9.860, de 5 de maio de 2021, que define as ações e as responsabilidades de controle do *Aedes aegypti* no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a função de Síndico Dengueiro nas dependências da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, especificadas a seguir:

Unidade Sede	Agrodefesa	
	Titular	Suplente
Avenida Laurício Pedro Rasmussem 2535, Setor Vila Yate	Geraldo Gregório Souza	Volmar Sousa Santos

Art. 2º Os servidores designados no art. 1º, serão responsáveis pelo combate ao *Aedes aegypti* nos termos do Decreto estadual nº 9.860, de 5 de maio de 2021.

Art. 3º Serão concedidos, na função de titular, bem como de suplente, no término do período de sua designação, de 2 (dois) a 4 (quatro) dias corridos de folga, como prêmio, condicionados à apresentação de relatórios semanais, contendo os resultados obtidos no enfrentamento ao vetor no local de sua lotação.

§ 1º Para a definição do quantitativo de dias a serem concedidos como folga, deverão ser consideradas a dimensão do prédio, a complexidade que o mesmo oferece para ser inspecionado, bem como a proporcionalidade de tempo e de ações entre titular e suplente durante os 12 (doze) meses.

§ 2º A folga de que trata este artigo deverá ser usufruída em até 12 (doze) meses do término do período de designação, sendo vedada a sua acumulação.

§ 3º Não haverá concessão de folgas nos casos em que o servidor designado, titular ou suplente, não houver cumprido os 12 (doze) meses de atividades.

Art. 4º A análise/supervisão dos trabalhos, bem como para a definição do período de folgas mediante os termos do Art. 2º ficará a cargo da chefia imediata.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelos servidores designados nesta Portaria, será considerada prestação de serviço público voluntário relevante, e não receberá remuneração, sem prejuízos das suas funções habituais.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 08/03/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 57470459 e o código CRC A47B783A.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa  
Avenida Laurício Pedro Rasmussem 2535 Setor Vila Yate, Bloco 1 Goiânia - GO, CEP: 74621-005  
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202300066000967



SEI 57470459